PROJETO DE LEI Nº 002/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização periódica e acessível do Portal da Transparência do Município de Carpina, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter o Portal da Transparência do Município de Carpina permanentemente atualizado com informações acessíveis e completas sobre os atos da administração pública, especialmente no que se refere a licitações, contratos, despesas, receitas e folha de pagamento.

Art. 2º As informações sobre processos licitatórios e contratos administrativos deverão ser atualizadas no prazo máximo 7 dias após a realização de cada etapa, e deverão conter, no mínimo:

I – Editais e avisos de licitação;
II – Resultados e atas de julgamento;
III – Contratos firmados e respectivos aditivos;
IV – Nome da empresa contratada e CNPJ;
V – Valor contratado e objeto da contratação;
VI – Cronograma de execução e pagamentos realizados;
VII – Órgão responsável e fiscal do contrato.

Art. 3º As informações deverão estar disponíveis em formato acessível e aberto, de forma a permitir a consulta, exportação e reutilização dos dados por qualquer cidadão, conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a Lei Complementar nº 131/2009.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores públicos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir maior transparência, controle social e eficiência na administração pública municipal. A atualização periódica e acessível do Portal da Transparência é medida fundamental para assegurar à população o direito de acesso à informação.
Além de atender aos princípios constitucionais da publicidade e moralidade administrativa, a iniciativa fortalece a cidadania ativa, possibilitando que qualquer cidadão fiscalize os atos do poder público de forma ágil, clara e com informações seguras e concretas.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a ética, a transparência e o interesse público.

Carpina, Sala das sessões, 19 de Agosto de 2025.

Heitor Pinto Lapa